



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 176/2024
CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A
EMPRESA TCHÊGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS E ÁGUA LTDA.

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **TCHÊGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS E ÁGUA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 11.169.793/0001-93, estabelecida na Rua João Pasquali, nº 165, Bairro Planalto, na cidade de Guaporé/RS, CEP: 99200-000, telefone: (54) 98442-4100 e e-mail: tchegas@tchegas.com.br, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o Processo de dispensa limite nº 36/2024, vinculada ao **PROCESSO Nº 129/2024**, homologado em 26 de fevereiro de 2024, firmam o presente instrumento particular de Contrato, constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ENTREGA

1.1. É objeto deste instrumento a **AQUISIÇÃO GÁS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, com entrega dos materiais conforme especificações relacionadas abaixo, conforme Termo de Referência, o qual integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2. Especificação detalhada do objeto:

Item	Quant. Estimada	UN.	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	40	UN	Gás P45	368,0000	14.720,00
Total RS 14.720,00					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente à quantidade de itens entregues, conforme nota Fiscal, observados o preço unitário cotado na proposta.

2.2. O pagamento será efetuado, em até 30 dias, após a entrega e conferência e liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

- * Banco: Sicredi
- * Agência: 0136
- * Conta: 16159-7



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

- 2.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 2.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 2.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 2.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada.
- 2.7. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 2.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.
- 2.9. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:
Secretaria Municipal de Educação
07.02 - 2.031 – Manutenção da Educação Infantil
3.3.90.30.04.00.00 - Gás e outros mat. engarrafados - 2776
Fonte de Recurso: 1550 – Transferência do Salário Educação
Desdobramento da Fonte: 1061 – Salário Educação Federal

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO, DA ENTREGA E DO PRAZO

- 3.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14.133/21, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do contrato e pelos preceitos do direito público.
- 3.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- 3.3. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação, em local indicado pela secretaria solicitante, com despesas de frete, deslocamento e descarregamento por conta da empresa contratada, considerando quanto a abrangência de entrega a totalidade do perímetro do município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

3.3.1 É de responsabilidade da secretaria municipal a expedição de solicitação dos materiais, bem como o controle do cumprimento de prazos contratuais.

3.4. A empresa contratada deverá entregar a carga em recipiente (botijão) em bom estado (não danificado, amassado ou enferrujado), lacrado e com rótulo da marca comercial que identifique o distribuidor que envasilhou o produto.

3.5. Não serão aceitos na entrega produtos em quantidade e qualidade com descrição diferente daquela constante na proposta vencedora bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no Termo de Referência.

3.6. O objeto será recebido após a verificação dos produtos e a consequente aceitação pelo responsável.

3.7. A Administração rejeitará o fornecimento em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

3.8. A gestão e fiscalização do contrato é de responsabilidade do Secretário (a) Municipal de Educação (Titular da pasta), podendo este designar, expressamente, terceiro para sua fiscalização, conforme Termo de Referência em anexo.

3.9. O prazo de vigência do presente contrato é até **30 de novembro de 2024**, a contar da data de sua emissão, qual seja, **26 de fevereiro de 2024**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.01. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

4.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

4.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

4.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

4.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

4.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

4.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do item 10.6, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

4.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

4.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

4.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

4.10. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

5.3. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

5.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

5.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

5.6. Multa:

a) moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

5.7. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

5.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

5.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

5.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

5.10.01. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.10.02. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.10.03. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.10.04. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

5.10.05. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

5.10.06. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

5.10.07. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

5.10.08. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

06.1. As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Guaporé/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Município de Guaporé/RS, 26 de fevereiro de 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

**TCHÊGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS E
ÁGUA LTDA.
CONTRATADA**

**VALDIR CARLOS FABRIS
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

**DANIEL ZORZI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 60.518**

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Guaporé

Secretaria Municipal de Educação

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada para fornecimento de GÁS P45 para manutenção das atividades das Escolas Municipais

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de GÁS P45 para manutenção das atividades das Escolas Municipais.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que a Ata de Registro de Preços nº 204/2022 oriunda do Pregão Presencial nº 238/2022 no Sistema de Registro de Preços, homologado em 21 de dezembro de 2022 venceu no final de 2023, e trata-se de um certame encaminhado pelo Setor de Administração, pois abrange todas as Secretarias e até então o mesmo não tem data prevista, sendo item essencial para a rotina das escolas.

2.2. Salientamos que duas escolas de Educação Infantil não tiveram recesso, e as demais retornaram suas atividades normais no dia 26/01/2024, assim, necessitamos que a compra do mesmo seja realizada por dispensa com urgência, e reforçamos que a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8

quantidade considerada supre o consumo de aproximadamente 2 meses das escolas, tempo esse para que se encaminhe o novo certame.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para fornecimento de GÁS P45 para manutenção das atividades das Escolas Municipais, e, considerando todos os elementos que compõem o presente Termo de Referência, se espera que a solução pretendida atenda todas as necessidades expostas, considerando a importância do item para o início do ano letivo.

4.1 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os materiais têm natureza comum tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS/MATERIAIS

4.2.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de GÁS P45 para manutenção das atividades das Escolas Municipais.

4.3. DA ENTREGA E DO PRAZO

4.3.1. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação, em local indicado pela secretaria solicitante, com despesas de frete, deslocamento e descarregamento por conta da empresa contratada, considerando quanto a abrangência de entrega a totalidade do perímetro do município.

4.3.2. A empresa contratada deverá entregar a carga em recipiente (botijão) em bom estado (não danificado, amassado ou enferrujado), lacrado e com rótulo da marca comercial que identifique o distribuidor que envasilhou o produto.

4.3.3 Quando da entrega, o município retornará à empresa contratada recipiente (botijão) vazio, equivalente ao entregue com carga, devendo a mesma aceitar recipiente de qualquer marca, conforme previsto na legislação vigente.

4.3.4. No que trata o acondicionamento, transporte e demais exigências pertinentes ao produto objeto deste certame, deverá a empresa contratada atender rigorosamente a legislação vigente, quando cabível.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

9

4.3.5. Na entrega do produto o(a) Secretário(a) Municipal responsável (Titular da Pasta) ou pessoa por ele(a) designada verificará se os mesmos estão em conformidade com o exigido no edital recebendo-os definitivamente com a respectiva aprovação.

4.3.6. Não serão aceitos na entrega produtos em quantidade e qualidade com descrição diferente daquela constante na proposta vencedora bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.

4.3.7. Quando da entrega, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação do produto quanto à conformidade com o objeto licitado e a proposta adjudicada.

4.3.8. Após a verificação, e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal, quando então, ocorrerá o pagamento.

4.4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.4.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

4.4.2. Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;

4.4.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

4.4.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

4.4.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

4.5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.5.1. Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;

4.5.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

4.5.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

4.5.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 7441/2023, que “Institui regulamento, mas não limita as funções do agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação, a gestão e fiscalização dos contratos”, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

10

5.2. O Gestor indicado deverá ser a Sra. Veridiana Maria Tonini, Secretária Municipal de Educação.

5.3. O Fiscalizador indicado serão as diretoras das escolas.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetivado em até 30 dias, após a entrega do material e mediante apresentação de Notas Fiscais e documentação necessária para liquidação da despesa.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

7.1. Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante Dispensa de Licitação, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos art. 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Estima-se para a contratação almejada o valor de R\$ 368,00 cada unidade, totalizando R\$ 14.720,00, tendo como base a pesquisa de preços realizada pela Secretaria Municipal de Educação através de orçamentos.

8.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 7445/2023 de 28 de novembro de 2023, que “Institui normas de procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Município de Guaporé”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Guaporé, 08 de fevereiro de 2024

Veridiana Maria Tonini
Secretária Municipal de Educação